



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI N° 18/2016

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de prefeituras municipais, seu regulamento e anexos instituído pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para negociação dos valores referente aos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo município de Lupionópolis.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu regulamento e anexos, instituído pela Sanepar para negociação dos valores dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Lupionópolis.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 400.387,13 (*quatrocentos mil, trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos*) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 30% (*trinta por cento*), perfazendo o valor da dívida em R\$ 276.617,13 (*duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e treze centavos*), a ser parcelada em 60 (*sessenta*) parcelas mensais no valor de R\$ 5.347,78 (*cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos*). Os valores das parcelas serão atualizados até a data efetiva de homologação do acordo.

Art. 3° Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia para fins do cumprimento da negociação quotas do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços a que o Município tem direito.

Art. 4° A autorização compreende, ainda, a assinatura do presente acordo em Juízo se houver ação judicial em trâmite para o fim de extinguir o processo por acordo entre as partes.

Art. 5° O Poder Legislativo do Município tem conhecimento do Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu Regulamento e Anexos instituído pela Sanepar.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 21 de setembro de 2016.


NATAL GARBULHA
Prefeito Municipal